



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 27 de Fevereiro de 2.003.

Mensagem 015/003

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso projeto de Lei no qual autoriza o chefe do poder executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em face a necessidade imediata de solução de continuidade da manutenção dos serviços.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei ¹³ de 27 de fevereiro de 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER a todos que encaminha para apreciação e afinal aprovação da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Artigo 1 - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2 – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - O Poder executivo entrara a titulo de contra partida deste programa, a quantia de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), que serão empregados na infra-estrutura, iluminação, água, terraplanagem, esgoto, rede elétrica, e o Programa PSH por intermédio da Caixa Econômica Federal disponibilizará a quantia de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinqüenta mil reais), a fundo perdido para custear a construção das referidas habitações.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 11/03/03
Assinado por: *Glauco Henrique*
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/ SANÇÃO

Em 25/03/03
Assinado por: *Glauco Henrique*
PRESIDENTE DA CÂMARA

